



DECRETO Nº 075/2023-PGMP

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” EM PARTE DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os estudos promovidos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, o qual aferiu a necessidade de providências a serem executadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para a melhoria da qualidade da água na Cidade de Parintins.

CONSIDERANDO que os dados de 2005 a 2019 apresentados pela CPRM descrevem a existência de compostos químicos no sistema de abastecimento de água potável do Município de Parintins, cujo serviço é prestado pelo Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE.

CONSIDERANDO a manifestação expressa no relatório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o qual consolida as informações prestadas pela CPRM e COSAMA.

CONSIDERANDO o conteúdo do plano de ação elaborado pelo SAAE Parintins, que tem por objetivo a execução de medidas para dirimir as ações danosas, dos problemas indicados no sistema de abastecimento de água.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva e a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, dentre eles o mais importante de todos, o abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO ser imperativo a adoção de providências municipais imediatas e capazes de minorar os prejuízos para evitar o comprometimento da saúde da população, nas áreas afetadas.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 005/2023 oriundo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o qual classifica a situação de anormalidade como emergência nível III, na forma da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. FICA RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no sistema de abastecimento de água da cidade de Parintins –


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



62
J.

codificação Cobrade 2.2.2.1.0, conforme Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade caracterizada como “Situação de Emergência” é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se assim for necessário sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para atender às necessidades de execução de medidas administrativas em face à situação existente.

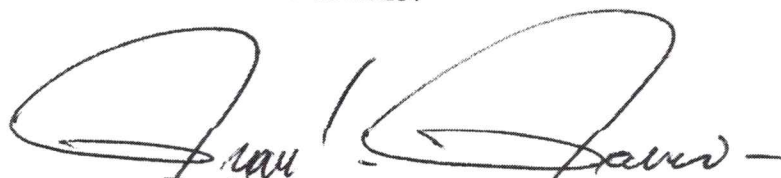
Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato, será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 5º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos em período acima do ora indicado.

Art. 6º. Fica determinada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao desastre, com suas adaptações à situação real desse cenário de desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parintins-AM, 15 de dezembro de 2023.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

63
2.ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINSPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
DECRETO Nº 075/2023-PGMP**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM PARTE DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os estudos promovidos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, o qual aferiu a necessidade de providências a serem executadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para a melhoria da qualidade da água na Cidade de Parintins.

CONSIDERANDO que os dados de 2005 a 2019 apresentados pela CPRM descrevem a existência de compostos químicos no sistema de abastecimento de água potável do Município de Parintins, cujo serviço é prestado pelo Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE.

CONSIDERANDO a manifestação expressa no relatório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o qual consolida as informações prestadas pela CPRM e COSAMA.

CONSIDERANDO o conteúdo do plano de ação elaborado pelo SAAE Parintins, que tem por objetivo a execução de medidas para diminuir as ações danosas, dos problemas indicados no sistema de abastecimento de água.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva e a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, dentre eles o mais importante de todos, o abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO ser imperativo a adoção de providências municipais imediatas e capazes de minorar os prejuízos para evitar o comprometimento da saúde da população, nas áreas afetadas.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 005/2023 oriundo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o qual classifica a situação de anormalidade como emergência nível III, na forma da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. FICA RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no sistema de abastecimento de água da cidade de Parintins – codificação Cobrade 2.2.2.1.0, conforme Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade caracterizada como "Situação de Emergência" é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se assim for necessário sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para atender às necessidades de execução de medidas administrativas em face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato, será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 5º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos em período acima do ora indicado.

Art. 6º. Fica determinada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao desastre, com suas adaptações à situação real desse cenário de desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parintins-AM, 15 de dezembro de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Samya Pontes Castro
Código Identificador: OBEWZADKM

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/12/2023 - Nº 3510. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>